



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTÓTIPO OFICIAL 17/04/2020 15:10 00132 1/2

Ofício n.º 180/2020/Gabin

Referência: Projeto de Lei nº 52/2020

Unai, 17 de setembro de 2020

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AO PL 52/20
EM 17 / SET / 2020	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para através das informações prestadas a seguir, para dirimir dúvidas suscitadas com relação ao Projeto de Lei nº 52/2019.

- 1) Sobre quais seriam as fontes de receita do Fundo Municipal de Cultura:
 - a) estamos encaminhando Emenda ao Projeto de Lei para adequação;
 - b) A expressão fica autorizada no nosso entendimento é sim a mais adequada, pois, permite ao Fundo Municipal da Cultura – FMC receber recursos financeiros tanto de pessoas jurídicas de Direito Público quanto Privado;
- 2) Os artigos 2º e 3º embora parecidos tratam de assuntos distintos. O artigo 2º aborda o apoio a Projetos Culturais, já o artigo 3º trata de ações de financiamento;
 - a) A expressão não reembolsáveis se referem a projetos culturais financiados pela Política de incentivo e apoio à Cultura;
 - b) Conforme consta nos artigos 2º e 3º a finalidade do Fundo Municipal da Cultura é apoiar projetos culturais, na forma de editais.
 - c) O artigo 2º trata de apoio a Projetos Culturais, já o artigo 3º trata de financiamento de projetos culturais, são ações distintas.
- 3) Quanto ao parágrafo 3º do artigo 3º:
 - a) Identificamos erro material de digitação, assim, segue emenda para correção.
 - b) Não há necessidade por serem expressões sinônimas, entidades privadas e pessoa jurídica de direito privado tem o mesmo significado.

Outrossim, importante ressaltar que o Projeto de Lei seguiu modelo padronizado do Ministério da Cultura.

Importante considerar que este Projeto de Lei tramita concomitantemente com o Projeto de Lei que Cria o Sistema Municipal da Cultura.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Ofício nº 180, de 17/9/2020)

Feitas estas considerações, entendemos não haver nenhum óbice legal para aprovação do Projeto em questão.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Senhor
Vereador Alino Coelho
Presidente da **Comissão de Constituição e Justiça**
Câmara Municipal
38610-000 – Unaí-MG